

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e de excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 202, inciso II do Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal nº 4.480/2015, o seguinte profissional, com a respectiva carga horária e remuneração:

<u>Quant.</u>	<u>Profissional</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Remuneração</u>
01	Professor de Educação Física	25 horas	R\$ 3.550,81

Art. 2º A contratação prevista no artigo 1º, visa substituir a substituição de profissional efetivo afastado temporariamente do cargo.

Art. 3º A contratação será efetuada através de contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, estabelecido através da Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, respeitando-se o que determinam os artigos 201 a 205, ficando o prazo de contratação estabelecido em até 180 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia e justificada motivação.

Parágrafo único. O prazo de contratação de que trata o artigo 4º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado em até 5 (cinco) meses após o parto, haja vista a estabilidade provisória de que trata o art. 10, inciso II, alínea b) do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

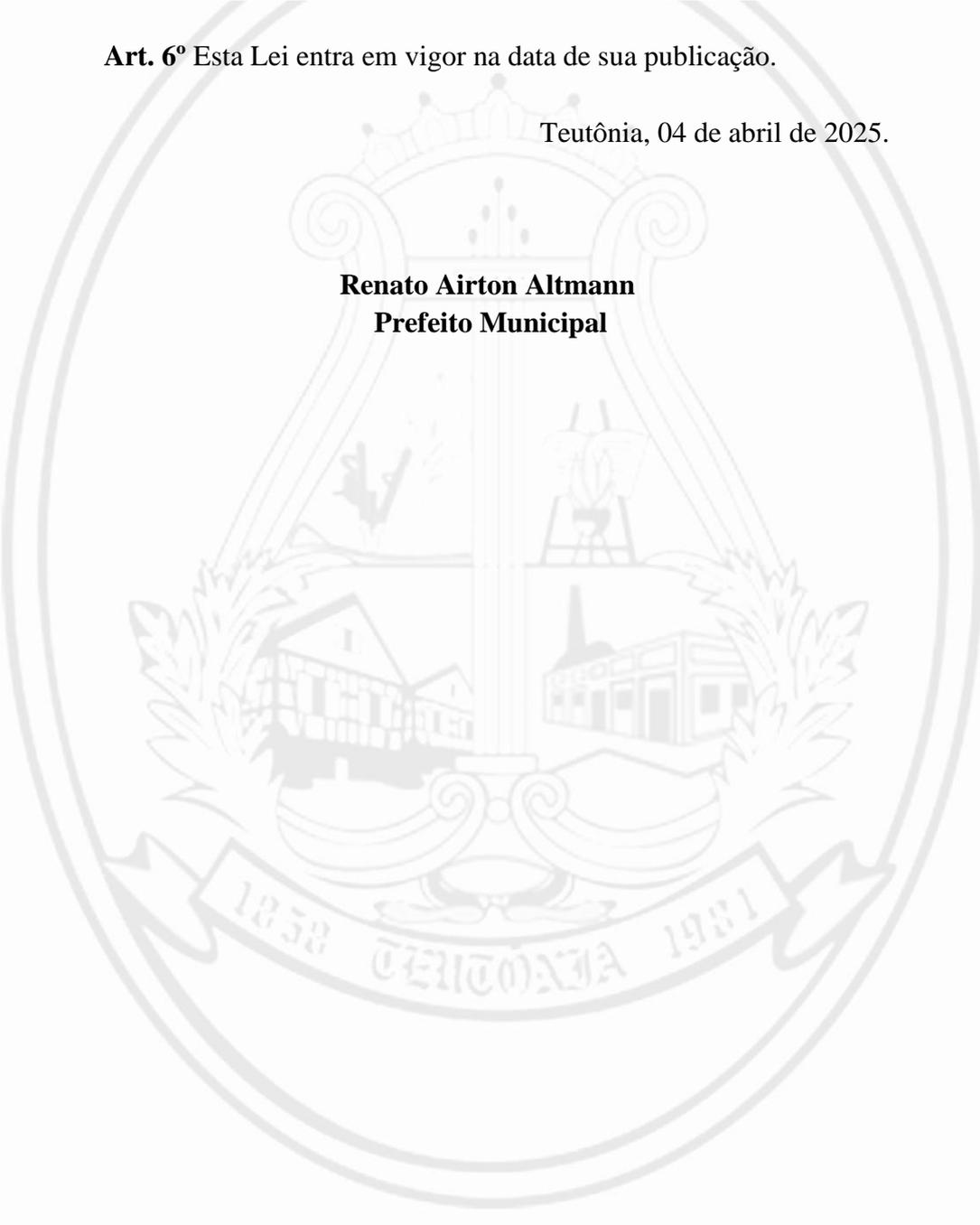
Art. 4º A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, será pelo prazo determinado no artigo 3º e efetivar-se-á mediante convocação da candidatos constantes em cadastro de reserva de Concurso Público vigente e na ausência de interessados, serão convocados candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado específico para o cargo.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações da Secretaria Municipal de Educação:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.0046.2114 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
3.3.1.90.11.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
3.3.1.90.13.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
3.3.3.90.46.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 04 de abril de 2025.



Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 043/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto é a autorização para contratação, em caráter emergencial, temporária e de excepcional interesse público de 01 (um) Professor de Ensino Educação Física – 25 horas, para a substituição de servidor afastado de forma temporária em razão de processo administrativo.

Em que pese o prazo temporário de afastamento do servidor, tem-se que a situação não pode prejudicar o ensino aos alunos da rede municipal, razão pela qual mostra-se imperiosa e urgente a contratação temporária cuja autorização se pretende com a presente autorização.

A contratação temporária de servidor a ser autorizada pela presente proposição, obedecerá a ordem de classificação final de Concurso Público vigente, constantes em cadastro reserva, e na ausência de interessados, serão convocados candidatos constantes em cadastro de reserva de Processo Seletivo Simplificado para o cargo.

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal